

Texto compilado a partir da redação dada pelos
Decretos Judiciários [n. 374/2023](#) e [640/2026](#).

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 236, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Juizado Especial Adjunto da Fazenda Pública da
Comarca de Jequié e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a importância da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, que objetiva desenvolver iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância;

CONSIDERANDO o microsistema normativo especial dos Juizados, que prima pelo fomento de mecanismos consensuais de solução de litígios e pela ampliação do acesso ao Poder Judiciário, por meio de um sistema informal, simples, célere, gratuito e capaz de absorver a demanda atribuída;

CONSIDERANDO o permissivo legal estampado na Lei Federal nº 12.153/2009, que autoriza a instalação de Juizados Especiais Adjuntos da Fazenda Pública, cabendo ao Tribunal de Justiça designar a vara de respectivo funcionamento;

CONSIDERANDO que os Juizados Especiais Adjuntos funcionam anexados às serventias judiciais da Justiça Comum da respectiva Comarca, utilizam o mesmo espaço forense e quadro de servidores, além de serem conduzidos pelo Juiz Titular da própria Unidade;

CONSIDERANDO, por fim, que, no Estado da Bahia, os Juizados Especiais estão vinculados diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça, a teor do que dispõe o art. 15 da Lei Estadual nº 7.033/1997;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Juizado Especial Adjunto da Fazenda Pública da Comarca de Jequié, que ficará anexado à 1ª Vara da Fazenda Pública de Jequié. ([Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 640 DE 13 DE MAIO DE 2026](#))

Art. 2º O Juiz Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jequié responderá pelo Juizado Especial Adjunto da Fazenda Pública da mesma comarca, tramitando os feitos com a classe do Procedimento do Juizado Especial. ([Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 374, DE 02 DE MAIO DE 2023.](#))

Art. 3º O Juizado Especial Adjunto ora instituído utilizará os servidores do quadro da respectiva serventia judicial e funcionará no cartório da unidade judiciária à qual esteja vinculado, respeitando, inclusive, o horário do respectivo expediente.

Art. 4º Poderão ser designados juízes leigos e conciliadores para exercício das funções nos juizados adjuntos, atuando nos processos que tramitam sob a égide da Lei Federal nº 12.153/2009.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de março de 2022.

Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**
Presidente